



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**Edital**

**Processo licitatório nº 349/2025  
Dispensa de Licitação Presencial nº 274/2025**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **325/2025 RATIFICADO**, com fulcro no art. 75, inciso XV, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, Dispensa de licitação Presencial, em favor da empresa de **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0020-18, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC. Prazo de vigência 06 meses. Objeto do procedimento licitatório é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS COM CARGA HORÁRIA DE 90 (NOVENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. O CURSO VISA ATENDER À DEMANDA POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, CONTEMPLANDO CONTEÚDOS TEÓRICOS E PRÁTICOS, E RESPEITANDO AS NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE, SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE. PD 14.790/2025.**  
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 29.800,00 (Vinte nove mil e oitocentos reais).**

Ituporanga, 18 de outubro de 2025.

**GEISON KURTZ**  
Prefeito





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação a realização do Curso de Montador de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, a ser executado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com carga horária total de 90 (noventa) horas e participação de até 20 (vinte) alunos.

O curso contempla:

1. Aulas teóricas e práticas ministradas por profissional qualificado;
2. Fornecimento de material didático completo aos participantes;
3. Utilização de laboratório e infraestrutura compatíveis com os conteúdos da área elétrica e eletrônica;
4. Emissão de certificados de conclusão aos alunos aprovados;
5. Planejamento pedagógico baseado em competências técnicas requeridas pelo setor eletroindustrial.

A execução do curso tem por finalidade suprir a necessidade de qualificação profissional especializada no setor elétrico, promovendo o fortalecimento da base industrial do município de Ituporanga, a geração de empregos e a valorização da mão de obra local.

### **2. FORMA DE EXECUÇÃO**

A prestação do curso ocorrerá em regime de empreitada por preço global, com as aulas ministradas na unidade móvel (Carreta do SENAI), devidamente instalada na Casa da Cultura do município de Ituporanga/SC, conforme estrutura descrita na proposta técnica apresentada.

A execução das atividades terá início em até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência contratual, nos termos estabelecidos na proposta comercial aprovada, desde que cumpridas as obrigações da contratante. O início efetivo será formalizado por meio de Ordem de Início de Execução, expedida pela Administração Municipal.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 01 de julho de 2025 a 31 de outubro de 2025, conforme estipulado na proposta técnica aprovada e compatível com a previsão orçamentária do exercício.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

O início da execução do curso está previsto para o dia 04 de agosto de 2025, conforme cronograma a ser detalhado e validado em conjunto com o SENAI e a Administração Municipal, respeitando os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação na forma presencial para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos e de notória especialização para a execução de atividades de ensino e capacitação profissional.

O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: XV – para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A aplicação deste dispositivo ao caso concreto está plenamente justificada pela natureza educacional, técnica e especializada do objeto a ser contratado, qual seja, a execução do Curso de Montador de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, voltado à capacitação profissional de trabalhadores do setor eletroindustrial, atividade essencial para o desenvolvimento econômico local e para o fortalecimento das políticas públicas de emprego e renda no município de Ituporanga.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) atende integralmente aos requisitos legais e técnicos exigidos, apresentando as seguintes características que legitimam sua escolha como entidade executora:

1. Reconhecida reputação ética e profissional, consolidada em âmbito nacional e regional, sendo o SENAI uma das instituições mais conceituadas do país em ensino técnico e formação profissional na área industrial;
2. Estrutura física e metodológica de excelência, com laboratórios móveis devidamente equipados, metodologias pedagógicas atualizadas e compatíveis com as necessidades do setor eletroeletrônico;
3. Corpo técnico altamente qualificado, com instrutores especializados e vasta experiência prática e teórica em montagem de sistemas elétricos e eletrônicos industriais.

A definição da carga horária de 90 horas e do número máximo de 20 participantes está em conformidade com:





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

- As demandas do mercado de trabalho local e regional na área elétrica e de automação;
- A capacidade técnica do SENAI para executar o curso com qualidade e segurança;
- As condições de infraestrutura física e pedagógica, especialmente a utilização da unidade móvel (Carreta do SENAI), devidamente equipada para os conteúdos práticos da capacitação.

Além disso, esta contratação direta alinha-se aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público (art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Ressalta-se que a execução do objeto será realizada diretamente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, utilizando sua própria estrutura técnica, metodológica e operacional.

Todo o curso será ministrado por profissional integrante do corpo técnico do SENAI, com vínculo direto com a instituição, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, repasse ou intermediação de mão de obra.

A contratada será responsável integral por todos os aspectos da execução, incluindo o fornecimento de material didático, instrutor, estrutura física (carreta-laboratório) e suporte técnico. Com isso, assegura-se o fiel cumprimento do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução direta do objeto pela entidade contratada, sem a caracterização de terceirização ilícita.

Dessa forma, a contratação direta do SENAI, com dispensa de licitação na forma presencial, representa a solução mais segura, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo que o curso seja executado com excelência técnica e contribua de forma efetiva para o fortalecimento do setor produtivo e das políticas públicas de desenvolvimento de Ituporanga.

## **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do Curso de Montador de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), mostra-se imprescindível para a qualificação profissional da população do município de Ituporanga, atendendo à crescente demanda por mão de obra especializada no setor eletroindustrial local e regional. A proposta contempla a capacitação de até 20 participantes, com aulas teóricas e práticas, uso de laboratório especializado, fornecimento de material didático e emissão de certificado, formando profissionais habilitados para atuar na montagem de sistemas elétricos e eletrônicos industriais.

Essa formação técnica contribui diretamente para suprir a carência de mão de obra qualificada, fortalecer a produtividade das empresas locais, ampliar as





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

oportunidades de emprego e elevar a competitividade do setor. A iniciativa está alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e geração de renda, pilares essenciais para o crescimento sustentável do município.

A justificativa para essa contratação também se ancora na natureza técnica e especializada dos serviços prestados pelo SENAI, entidade reconhecida por sua notória especialização e reputação consolidada na formação de profissionais para a indústria, o que configura hipótese de dispensa de licitação na modalidade presencial, conforme o art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação direta garante excelência na execução do curso, assegurando qualidade pedagógica e metodológica dificilmente alcançada por instituições que não detenham a mesma expertise técnica.

Importa destacar que não há, no quadro de servidores do município de Ituporanga, profissional com conhecimento técnico específico e habilitação para ministrar o referido curso, que exige formação especializada, domínio de tecnologias aplicadas à eletroeletrônica e métodos próprios de ensino técnico profissionalizante. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de entidade que disponha da estrutura física necessária, corpo docente qualificado e experiência consolidada, características amplamente atendidas pelo SENAI, referência nacional nesse segmento de capacitação.

A definição da carga horária de 90 horas e do número de 20 vagas foi estabelecida com base na metodologia própria do SENAI, nas diretrizes do mercado e nas limitações físicas da unidade móvel (Carreta do SENAI), garantindo condições adequadas para o aprendizado técnico e prático com segurança e efetividade. Esses parâmetros foram definidos para atender plenamente à necessidade identificada, sem excessos ou lacunas, otimizando os recursos públicos e assegurando impacto direto na qualificação da mão de obra local.

Por fim, destaca-se que o investimento previsto está plenamente justificado diante do impacto social e econômico esperado, promovendo qualificação acessível, fortalecendo o setor produtivo e contribuindo para a geração de emprego e renda. O planejamento criterioso e a escolha de uma entidade especializada evidenciam o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos de desenvolvimento do município de Ituporanga.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SENAI)**

6.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos e custos inerentes à boa e perfeita execução do curso.

6.2 Executar o curso em conformidade com o cronograma, as especificações técnicas e as condições definidas pela Administração Municipal, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e qualidade.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

6.3 Fornecer instrutor qualificado, devidamente capacitado e com experiência comprovada na área de montagem de equipamentos elétricos e eletrônicos, zelando pela condução adequada e segura do conteúdo durante todo o curso.

6.4 Disponibilizar material didático completo, atualizado e de qualidade, de modo a garantir o pleno aproveitamento das aulas por parte dos participantes.

6.5 Assegurar o uso da unidade móvel (Carreta do SENAI) equipada com os recursos técnicos necessários para a realização das aulas práticas, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.6 Emitir certificados de conclusão para todos os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento, nos moldes previamente acordados com a Administração Municipal.

6.7 Manter comunicação permanente e transparente com a Administração, informando imediatamente qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto, inclusive eventuais incidentes ou acidentes.

6.8 Apresentar, ao término do curso, toda a documentação necessária para a liquidação do pagamento, incluindo nota fiscal, relatórios técnicos de execução, lista de presença dos participantes e quaisquer outros documentos exigidos pela Administração.

6.9 Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado, quaisquer falhas, vícios ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades previstas em lei e no contrato.

6.10 Observar todas as normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional, direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA)**

7.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações previstas, assegurando o acesso ao local de execução (Casa da Cultura) e viabilizando a instalação da Carreta do SENAI.

7.2 Divulgar amplamente o curso e realizar a seleção dos participantes, observando critérios objetivos e de interesse público, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

7.3 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do curso, conforme disposto no





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

Decreto Municipal nº 151/2021 e demais normas aplicáveis.

7.4 Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e condições estabelecidas, mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos comprobatórios exigidos, após a emissão do atesto de conformidade pelo fiscal do contrato.

7.5 Notificar a contratada, por escrito, sempre que constatar qualquer vício, falha ou desconformidade nos serviços prestados, exigindo as devidas correções ou complementações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

7.6 Garantir a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear integralmente a execução do curso, adotando todas as providências administrativas necessárias para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas.

7.7 Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários para a execução do curso, colaborando com a sua plena realização e buscando sempre o atendimento ao interesse público.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 151/2021, o contrato administrativo firmado e demais normas pertinentes à matéria, garantindo o controle adequado da execução dos serviços e a observância dos critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos.

8.2 O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, senhor Mario Cesar Hillenshein, e o fiscal será o servidor Danrlei Soares, designado por ato formal da autoridade competente. Ambos acompanharão a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, realizando os registros de ocorrências e emitindo o atesto de conformidade para fins de pagamento.

### **8.1 O gestor e o fiscal do contrato terão competência para:**

- Acompanhar a execução do curso;
- Registrar e notificar irregularidades;
- Solicitar esclarecimentos ou ajustes necessários;
- Emitir parecer sobre a aceitação dos serviços.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão aceitos pela Administração Municipal quando atenderem integralmente aos seguintes critérios:

- Cumprimento da carga horária total de 90 horas;
- Conformidade com o conteúdo programático apresentado;
- Fornecimento de material didático completo e uso de laboratório adequado;
- Emissão de certificados aos participantes;
- Aprovação do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor global de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos comprobatórios exigidos, após o atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

10.2 O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta informada pela contratada, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços.

10.3 O pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, incluindo eventuais não conformidades ou documentação incompleta.

## **11. PENALIDADES**

11.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e a reincidência das infrações.

11.2 As penalidades não excluem a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

## **12. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS**





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

12.1 A execução do curso é de natureza educacional e técnica, não gerando impactos ambientais diretos.

12.2 As aulas serão realizadas em ambiente controlado, seguindo as normas de segurança, saúde e meio ambiente.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução deste objeto constam da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, prevista no orçamento vigente, tratando-se da dotação número 205.

### **14. INDICADORES DE RESULTADOS E DESEMPENHO**

14.1 A avaliação do cumprimento do objeto contratado considerará:

- Número de participantes matriculados e concluintes;
- Frequência e aproveitamento no curso;
- Emissão de certificados de conclusão para os participantes;
- Satisfação dos alunos quanto à qualidade do curso;
- Emissão de relatórios técnicos de execução, devidamente

atestados.

14.2 Esses indicadores têm como objetivo comprovar a efetividade da contratação e a contribuição para o fortalecimento do setor industrial do município de Ituporanga.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Este Termo de Referência fundamenta a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para execução do Curso de Curso de Montador de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A execução do contrato observará todos os princípios constitucionais e administrativos, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

15.3 Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins legais:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Anexo II: Proposta Técnica do SENAI





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000  
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

- Anexo III: Análise de Riscos
- Anexo IV: Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Demais documentos que instruem o processo de contratação.

## 16. DADOS GERAIS

- Gestor do contrato: Mario Cesar Hillenshein, Secretário de Indústria, Comércio e Serviços.
- Fiscal do contrato: Danrlei Soares.
- Prazo de vigência: de 01 de julho de 2025 a 31 de outubro de 2025.
- Início do curso: 04 de agosto de 2025.
- Local de execução: Carreta do SENAI – Casa da Cultura de Ituporanga/SC.

Ituporanga/SC, 26 de Junho de 2025.



Assinado eletronicamente por:  
MARIO CESAR HILLESHEIM  
\*\*\*.582.019-\*\*  
18/08/2025 10:46:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**Mário Cesar Hillesheim  
Secretário de Indústria do  
Comércio e de Serviços**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

**CONTRATO Nº 349/2025/PMI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº /2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL, POR MEIO DE SUA UNIDADE PROFISSIONAL DE RIO DO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0020-18, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo diretor regional, Sr. **FABIANO BACHMANN**, inscrito no CPF sob o nº 910.\*\*\*.\*\*\*-53, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 349/2025 e em observância às disposições do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133 de 2021 e parecer da Procuradoria Geral do Município nº /2025, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é “ **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS COM CARGA HORÁRIA DE 90 (NOVENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. O CURSO VISA ATENDER À DEMANDA POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, CONTEMPLANDO CONTEÚDOS TEÓRICOS E PRÁTICOS, E RESPEITANDO AS NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE, SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE. PD 14.790/2025.**”, conforme projeto e cronograma em anexo, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

O objeto será prestado no município de Ituporanga em local adequado disponibilizado pela contratante.

Objeto da contratação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	1	SERVIÇO	CURSO DE MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, COM CARGA HORÁRIA DE 90 HORAS, MINISTRADO PELO SENAI/SC, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE ATÉ 20 PARTICIPANTES PARA ATUAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL, COM CONTEÚDOS TEÓRICOS E PRÁTICOS VOLTADOS À MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 29.800,00</b>

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;  
A Autorização de Contratação Direta;  
A Proposta da Contratada; e  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

A execução das atividades terá início em até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência contratual, nos termos estabelecidos na proposta comercial aprovada, desde que cumpridas as obrigações da contratante. O início efetivo será formalizado por meio de Ordem de Início de Execução, expedida pela Administração Municipal.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**2.1** O prazo de vigência da contratação será até 31 de outubro de 2025, contados da data de assinatura deste conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no documento de formalização de demanda, anexo aos autos do processo.

**3.1.1.** A gestão e fiscalização do presente contrato será executado pelos servidores da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

**GESTOR:** MARIO CESAR HILLESHEIM.

Ficam nomeados como Fiscais Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os senhores:

**FISCAL:** DANRLEI SOARES.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 29.800,00 (vinte nove mil e oitocentos reais).

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios/parâmetros:

I - Produção de resultados acordados;

II - Execução com qualidade mínima das atividades contratadas;

III - Utilização de materiais e recursos humanos exigidos bem como qualidade e quantidade de acordo com a demanda;

### **5.4 FORMA DE PAGAMENTO**

**5.4.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**5.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.3** A Unidade do SENAI, em Rio do Sul, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

### **5.5 PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.5.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

**5.5.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.5.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### **5.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.6.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Documento de Formalidade de Demanda.

**5.6.2** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.6.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.6.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.6.7** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.6.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.6.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

**5.6.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se delibere pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**5.6.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.6.12** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6.13** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025.

**6.2.** Após o interregno de um ano, ocorrendo à prorrogação do contrato e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

**6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do contratante:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalidade de Demanda;

**7.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.1.5** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**7.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.1.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21;

**7.1.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**7.1.11** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

**7.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.1.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.1.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**8.1.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.14** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**8.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.18** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.22** Planejar, organizar e executar o **Curso de MOTADOR DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta aprovada pela Administração Municipal;

**8.1.23** Disponibilizar os instrutores qualificados, devidamente capacitados e com experiência comprovada na área industrial e de montador de equipamentos elétricos e eletrônicos.

**8.1.24** Fornecer todos os equipamentos, materiais didáticos, insumos e infraestrutura pedagógica necessária para a realização do curso.

**8.1.25** Elaborar e fornecer aos participantes, ao término do curso, certificados de conclusão, contendo carga horária, conteúdo programático e identificação da instituição.

**8.1.26** Cumprir o cronograma de execução definido em comum acordo com a Administração Municipal.

**8.1.27** Adotar as medidas de segurança e prevenção necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos participantes e colaboradores envolvidos na execução do curso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

**8.1.28** Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento da execução do curso, comunicando eventuais ocorrências que possam comprometer a boa execução do objeto.

### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

inexecução total do objeto;

**10.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**10.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**10.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**10.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**10.10** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**10.11** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

**10.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

**11.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.5** Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**11.6** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**11.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**11.8** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos contratuais já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

**12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

**14.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** Caberá à **CONTRATANTE** adotar as providências necessárias para a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observado o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da respectiva assinatura.

**15.2** A publicação poderá ocorrer, adicionalmente, em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme legislação local e interesse público.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução destes termos de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, de de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 11:12 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8a3d623da4c98>.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

### ANEXO I - PROJETO – CRONOGRAMA DO CURSO 2025

# Proposta Contrato



**Conteúdo Programático:** Programação de Torno CNC - 60h

- Segurança na Operação do torno CNC:  
Recomendações na preparação para usinagem;  
Procedimentos gerais para usinagem das peças;  
Usinagem das peças.

- Estrutura do Torno CNC:  
Características dos processos de fabricação;  
Características das máquinas;  
Acessórios e dispositivos aplicados a máquinas CNC.

- Programação do Torno CNC:  
Estrutura de programação;  
Programação manual do Torno CNC;  
Elaboração de programa com operações de usinagem.

- Operação do Torno CNC:  
Referenciamento da Máquina.  
Referenciamento de Ferramentas.  
Simulação gráfica e teste de programa de usinagem.  
Correção de ferramentas.  
Sistemas de refrigeração para usinagem em CNC 4.6. Formas de transmissão do programa.

**Informações Adicionais:** Programação de Torno CNC - 60h- Segurança na Operação do torno CNC:Recomendações na preparação para usinagem;Procedimentos gerais para usinagem das peças;Usinagem das peças. - Estrutura do Torno CNC:Características dos processos de fabricação;Características das máquinas;Acessórios e dispositivos aplicados a máquinas CNC.- Programação do Torno CNC:Estrutura de programação;Programação manual do Torno CNC;Elaboração de programa com operações de usinagem. - Operação do Torno CNC: Referenciamento da Máquina.Referenciamento de Ferramentas.Simulação gráfica e teste de programa de usinagem.Correção de ferramentas.Sistemas de refrigeração para usinagem em CNC 4.6. Formas de transmissão do programa.

**Carga horária:** 60

**Número de turmas:** 1

**Local de realização:** Ituporanga

#### DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

Valor Fechado								
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor Subsidio Unitário	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor de Desconto	Valor Final
Programação de Torno CNC	Alto Vale do Itajaí / SENAI/SC - Rio do Sul	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00
<b>Total</b>							R\$ 0,00	R\$ 19.000,00



# Proposta Contrato



**CÓDIGO** CRM-1239643-C0S1

## DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SENAI

CNPJ: 03.774.688/0020-18

Endereço: Estrada da Madeira, 3000, 89165000, Barragem, Rio do Sul - SC.

Representante da Entidade: FABIANO BACHMANN

Cargo: DIRETORES E GERENTES SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURAL, SOCIAIS OU PESSOAIS

CPF: 910.690.769-53

## DADOS DA CONTRATANTE

Conta: ITUPORANGA PREFEITURA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

Endereço: R 14 DE FEVEREIRO,69,PREFEITURA MUNICIPAL, 88400-000, CENTRO, Ituporanga - SC.

Representante da Conta: GEISON KURTZ

Cargo:

CPF:

## OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços abaixo detalhados.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que o Contratante cumpra as obrigações específicas para cada produto.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

### 1.Montador de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 11:12 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p9a3d623da4c98>.



# Proposta Contrato



**Conteúdo Programático:** MÓDULO 1: LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS: 18h  
CONHECIMENTOS: . Normas de leitura técnica . Análise de circuitos elétricos . Simbologia elétrica . Especificações de componentes eletrônicos . Diagramas de fluxo de informações . Desenhos de montagem . Documentação técnica de projetos CAPACIDADES BÁSICAS/TÉCNICAS: . Analisar a simbologia elétrica para identificar e utilizar corretamente os componentes em um diagrama . Criar uma lista de verificação de conformidade com as especificações técnicas para garantir a qualidade das montagens . Criar diagramas de fluxo de informações para facilitar a comunicação entre a equipe técnica . Avaliar e interpretar normas de leitura técnica para assegurar a precisão nas montagens . Avaliar a viabilidade de circuitos elétricos propostos com base em desenhos técnicos . Analisar e adaptar desenhos de montagem para atender a requisitos específicos de produção . Criar representações gráficas que simplifiquem a visualização de projetos complexos . Desenvolver relatórios que sintetizem as informações de desenhos e documentos técnicos, promovendo uma melhor compreensão do projeto MÓDULO 2: MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: 30h CONHECIMENTOS: . Métodos de montagem de equipamentos eletrônicos . Princípios de automação industrial . Normas de segurança elétrica CAPACIDADES BÁSICAS/TÉCNICAS: . Analisar falhas em circuitos e propor soluções de reparo eficazes . Desenvolver e programar aplicações em CLPs para automação de sistemas elétricos . Princípios de funcionamento de robôs e sistemas mecatrônicos . Técnicas de teste e diagnóstico de circuitos . Sistemas de controle e automação . Design e implementação de sistemas de monitoramento . Programação de controladores lógicos programáveis (CLPs) básicos . Integrar sistemas de automação em processos de montagem . Analisar e interpretar dados de desempenho de sistemas montados para melhorias contínuas . Desenvolver habilidades de liderança para coordenar equipes em projetos de montagem . Desenvolver soluções inovadoras para otimização de processos de montagem . Implementar normas de segurança durante o processo de montagem e instalação . Avaliar a eficiência de diferentes métodos de montagem em projetos específicos . Promover a utilização de ferramentas digitais para otimização do processo de montagem. . Criar um manual técnico que documente as etapas de montagem e instalação de equipamentos . Testar e validar o funcionamento de sistemas eletrônicos montados, utilizando ferramentas de diagnóstico adequadas MÓDULO 3: DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS: 22h CONHECIMENTOS: . Métodos de diagnóstico . Técnicas de reparo . Ferramentas de medição . Inspeção de circuitos . Normas de segurança CAPACIDADES BÁSICAS/TÉCNICAS: . Diagnosticar falhas em equipamentos elétricos e eletrônicos utilizando ferramentas de medição . Reparar e substituir componentes defeituosos para garantir a operação correta dos sistemas . Avaliar os resultados de testes e inspeções para determinar a necessidade de manutenção adicional . Criar planos de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos MÓDULO 4: PROGRAMAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: 20h CONHECIMENTOS: . Controladores Lógicos Programáveis (CLP) . Programação em Arduino . Sistemas de automação . Sensores e atuadores . Circuitos eletropneumáticos CAPACIDADES BÁSICAS/TÉCNICAS: . Programar e configurar CLPs para automação de processos industriais . Desenvolver projetos utilizando Arduino para controle de sistemas elétricos e eletrônicos . Analisar a integração de sensores e atuadores em sistemas automatizados . Criar e testar circuitos eletropneumáticos para controle de processos

**Carga horária:** 90

**Número de turmas:** 1

**Número de participantes por turma:** 20

**Local de realização:** Ituporanga

## DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

Valor Fechado								
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor Subsidio Unitário	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor de Desconto	Valor Final
Montador de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos	Alto Vale do Itajaí / SENAI/SC - Rio do Sul	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 29.800,00	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.800,00
<b>Total</b>							R\$ 0,00	R\$ 29.800,00

**1. Número de parcelas:** 1 parcela

**2. Valor da parcela:** R\$ 29.800,00

**3. Data de vencimento:** 15/mês



# Proposta Contrato



A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

## RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

CNPJ: 83.102.640/0001-30

Razão Social: ITUPORANGA PREFEITURA

#: 100%

Valor: R\$ 29.800,00

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do INPC, utilizando-se o índice do mês anterior ao da sua assinatura ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- Fica acordado entre as partes que para os produtos que tenham preços de acordo com a Política de Precificação Corporativa, será aplicada a Tabela de Preços vigente, a qual faz parte integrante do presente Contrato.
- O reajuste poderá ser realizado mediante negociação entre as partes.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

### III. Obrigações da Contratante

- Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.
- Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

### IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na empresa.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

### V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.



## VI. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.
- PANDEMIA COVID-19 Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos ou serviços presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o período de contrato, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso/serviço contratado, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.
- Acesse o Portal Cliente FIESC (<https://portalcliente.fiesc.com.br/>) para consultar as informações financeiras do seu contrato, acompanhar valores a vencer ou em atraso, gerar a segunda via de boletos e notas fiscais em PDF.

## VII. Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

## VIII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

## IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificá-la Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.



# Proposta Contrato



- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

## ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada

FABIANO BACHMANN

Representante da Contratante

GEISON KURTZ

## Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 01/07/2025 - 31/10/2025

Cidade / UF: Rio do Sul - SC/SC

Responsável Comercial

VIVIANE GUBERT MIRANDA

Telefone: (047) 3531-2200

E-mail: viviane.g.miranda@sesisc.org.br

Responsável Técnico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 11:12 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p9a3d623da4c98>



# Proposta Contrato



ISABEL CRISTINA SIMAO

Telefone: +55(47) 3531-2216

E-mail: isabel.simao@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 28/5/2025

Validade da Proposta: A validade desta proposta está vinculada à Tabela de Preços em vigor nesta data.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 11:12 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p9a3d623da4c98>.

